Ilmo Senhor Prefeito Municipal

Prezado Senhor

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal nº 102 de 08 de julho de 2019, que institui como área de Interesse Público parte do imóvel pertencente ao senhor Daniel Felizardo de Aguiar, identificado pela Inscrição Imobiliária nº 04.01.401.408.2899.000.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 5.047 de 14 de agosto de 2019 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a receber em Doação de material a ser utilizado na implantação de rede adutora de Água Bruta.

CONSIDERANDO: A Lei Complementar nº 4669, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015. - Aprova a primeira revisão do Plano Saneamento Básico Participativo de Imbituba - PSBI.REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO DE IMBITUBA (PSBPI) 6. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO - 6.2 Objetivos - São Objetivos do Plano de Saneamento Básico e suas revisões periódicas - VII - estabelecer condições técnicas e institucionais para a garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano e os instrumentos para a informação da qualidade da água à população;

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, Artigo 2° - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: Alínea XI - segurança, qualidade e regularidade.

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico Capítulo nº VI - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, Artigo 29° - Alínea VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

CONSIDERANDO: À avaliação apresentada pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, instituída pela Lei Municipal nº 4.519/2015, cujo laudo integra o Memorando 1.720/2018 (1doc).

Segue Projeto de Lei para a autorizar o Executivo Municipal a instituir Servidão Administrativa em imóvel pertencente ao senhor DANIEL FELIZARDO DE AGUIAR e sua esposa LEALCINA LAURA DE AGUIAR, assim como, promover a devida indenização em razão das restrições de uso impostas a eles em decorrência da referida Servidão.

Atualmente a tubulação adutora de água bruta passa em imóvel cuja posse é exercida pelos Cedentes, a mencionada rede adutora de água bruta que serve o município tem em boa parte de sua extensão mais de 40 anos de uso, que desgastada pelo tempo apresenta sérios problemas de corrosão, o que acarreta perigo para a segurança hídrica de abastecimento, e que por vezes ocasiona a interrupção de parte do fornecimento de água no município de Imbituba, razão pela qual a substituição de parte da tubulação por outra nova, considerando ainda, os custos que seriam economizados por parte da administração, seriam estes motivos relevantes para o projeto de Lei.

Atenciosamente

Gilberto Pereira Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Página 429 DOM/SC - Edição Nº 2871 09/07/2019/Terça-feira)

NOMINATA E VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

	REMUNERAÇÃO	
DENOMINAÇÃO VAGAS Gerente 1	FORMA	VALOR (R\$)
	Gratificação	800,00
	VAGAS	VACAS

Parágrafo único. As atribuições principais dos cargos e funções constantes deste Decreto, estão definidas na Lei Complementar nº 4.800/2017 e seus Anexos, às quais poderão ser acrescentadas outras por ocasião da edição do Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Revoga-se o Decreto PMI nº 066, de 07 de maio de 2019, ressalvando-se, todavia, os atos de nomeação/designação para órgãos cujas denominações se conservarem neste ato, os quais ficam convalidados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de julho de 2019. Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Luciano Alves Zanini Administrador

DECRETO PMI N° 102, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Publicação Nº 2083017

DECRETO PMI Nº 102, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, uma faixa de terras com área total de 7.186,22 m² (sete mil cento e oitenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados) para implantação de rede de drenagem pluvial, e dá outras providências. O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e em seu art. 2º prevê:

Artigo 2º - Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

Alínea XI - segurança, qualidade e regularidade.

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico que em seu artigo 29°, § 1°, inciso VII, prevê o estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.669, de 23 de dezembro de 2015, que aprovou a primeira revisão do Plano Saneamento Básico Participativo de Imbituba - PSBI. REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO DE IMBITUBA (PSBPI) 6. PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO - 6.2 Objetivos - São Objetivos do Plano de Saneamento Básico e suas revisões periódicas - VII estabelecer condições técnicas e institucionais para a garantia da qualidade e segurança da água para consumo humano e os instrumentos para a informação da qualidade da água à população;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 119 da Resolução nº 046 da Agencia de regulação de serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, publicada no diário oficial do Estado de Santa Catarina de 26 de janeiro de 2016, que prevê:

Art. 119. O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção organização e de segurança.

§1º. No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no §2º do art. 182, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Imbituba em seu Art. 15 que assim dispõe: Compete ao Município no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: [...] XXII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização dos seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Imbituba em seu Art. 32 que assim dispõe: Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas: [...] d) declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Município de Imbituba-SC uma faixa de servidão administrativa, com área de 7.186,22 m² (sete mil cento e oitenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), abaixo descrito e caracterizado:

Possuidor: Daniel Felizardo de Aguiar

Descrição da área afetada: um terreno urbano, localizado as margens da BR 101, em Alto Arroio, Município de Imbituba (SC), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do vértice 01 nas coordenadas planas UTM — DATUM SIRGAS 2000, X:726.362,98/ Y 6.882.092,17 mede 40,67 metros ao sul até o vértice 02 com terras de Claudir Agenor Joaquim; em um ângulo interno de 264°47'00" mede 11,64 metros até o vértice 03 a leste com terras de Claudir Agenor Joaquim, em um ângulo interno de 177°10'51" mede 6,88 metros até o vértice 04 a leste com terras de Daniel Menegaz; em um ângulo interno de 178°24'50"mede 12,46 metros até o vértice 05 a leste com terras de Daniel da Rosa Gabriel; em um ângulo interno de 82°14'37" mede 359,01 metros até o vértice 06 ao sul com terras de Luca Brum Administradora de Imóveis Ltda. ME; em um ângulo interno de 96°23'26" mede 46,64 metros até o vértice 07 a oeste com terras do Cedente; em um ângulo interno de 39°27'218" mede 44,16 metros até o vértice 21 ao norte com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 124°01'50" mede 296,72 metros até o vértice 20 ao norte com terras remanescente de propriedade do Cedente; mede 49,65 metros ao norte em curvatura (Raio = 61,35 metros / Angulo Central = 46°22'09") até o vértice 19 com o remanescente de propriedade do Cedente; mede 17,37 metros ao norte em curvatura (Raio = 23,00 metros / Ângulo Central = 43°16'55") até o vértice 18 com o remanescente de propriedade do Cedente; em um ângulo interno de 92°45'39" medindo 9,67 metros até o vértice 01 a leste com a faixa de segurança da BR 101. Perfazendo a área de 7.186,22 m² (sete mil cento e oitenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados).

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de águas, razão pela qual sobre referida área não podem ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a referida obra.

Art. 3º Em razão da ausência de matricula registral e considerando a necessária Publicidade que deve permear o ato, a Servidão Administrativa será convalidada através de Escritura Pública e posteriormente Registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Imbituba de acordo com anuência do possuidor.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de julho de 2019. Rosenvaldo da Silva Júnior Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Luciano Alves Zanini Administrador

DECRETO PMI Nº 100, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Publicação Nº 2083007

DECRETO PMI Nº 100, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Aprova a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXIV do artigo 93 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 39, da Lei Complementar nº 4.800, de 29 de março de 2017,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e Organizacional, os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Representação e Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, conforme disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:

- I desenvolver as atividades relacionadas com a implantação e coordenação da política municipal de educação, especialmente:
- a) programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;
- b) instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- c) gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;
- d) manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino;
- e) ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;
- f) prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre







